Projeto de Lei Nº 052/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul a celebrar convênio entre o Município e a APMIF - Associação de Proteção a Maternidade, à Infância e à Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Centenário do Sul e a APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, visando possibilitar a Transferência do Gerenciamento do Centro Comunitário - Centro de Atendimento à Criança a ao Adolescente.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município de Centenário do Sul se obriga por esta razão a subvencionar a entidade, no valor de R$ 53.000,00 (Cinqüenta e Três mil reais), com recursos da fonte 00000 Recursos Ordinários Livres, para a cobertura das despesas oriundas do objeto do Convênio.

Art. 2º. A subvenção mencionada no parágrafo único do artigo só será concedida à Entidade, se esta:

- Prestar Contas das subvenções recebidas em exercícios anteriores;

- Comprovar seu funcionamento regular, para a qual foi criada;

- Estiver devidamente registrada nos Órgãos Competentes.

Art. 3º. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações decorrentes do Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária, consignada para este fim.

Art. 4º. A presente Ação Governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o

Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo as referidas despesas compatíveis com a política orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas neste ato todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 03 de Setembro de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n°. 052/2013, para o qual pedimos apreciação e posterior aprovação.

A aprovação que ora se postula tem como objetivo possibilitar melhoria no atendimento do serviço. Notadamente não se trata de uma ação inédita, muito pelo contrário, é prática usual entre os Municípios do Estado e mesmo do Brasil. De outra parte, tem-se que considerar o fator de economicidade e racionalidade, em face de que o gerenciamento do Centro pela entidade demonstrará também maior integração com a comunidade, além de transparência no processo de definição de metas. Somos sabedores de que quando presentes os objetivos de facilitação de acesso aos serviços essenciais, os resultados são visíveis, práticos e imediatos.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 03 de setembro de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal